
FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR | INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA | COMISSÃO DE RESIDÊNCIAS | COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME) | PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO.

Art. 1º. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização lato sensu organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81.

Art. 2º. Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I - aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II - melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Parágrafo único: Para atender ao disposto no caput deste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência.

Art. 3º. Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, a Fundação Pio XII contará com a Comissão de Residência Médica (COREME);

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 4º. Cada Programa de Residência Médica terá um coordenador, coordenador adjunto e preceptores sendo que de acordo com as peculiaridades dos programas, os cargos poderão ser ocupados pelo mesmo profissional.

Parágrafo único: A Fundação Pio XII possui os seguintes programas de residência médica com a respectiva quantidade de vagas.

- a. Anatomia Patológica
- b. Anestesiologia
- c. Cancerologia Clínica
- d. Cancerologia Cirúrgica
- e. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- f. Cancerologia Pediátrica
- g. Endoscopia
- h. Medicina Nuclear
- i. Mastologia
- j. Medicina Intensiva
- k. Medicina da Comunidade de Saúde da Família
- l. Medicina Paliativa
- m. Radiologia e Diagnóstico por Imagem
- n. Radioterapia
- o. Transplante de Medula Óssea Adulto e Infantil

Art. 5º. As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME, que após análise farão a deliberação.

Art. 6º. O Regimento Interno da COREME e o Regimento Interno do Corpo Clínico da Fundação Pio XII estão disponíveis para acesso em seus devidos departamentos.

Parágrafo único: Cada médico residente receberá anualmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 7º. Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1981.

§1º A Fundação Pio XII oferecerá auxílio moradia e alimentação durante o período da Residência Médica, como prevê o § 1º do Art. 4º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981.

§2º O médico residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 2º do Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1.981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

Art. 8º. A Lei Nº. 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

§1º O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§2º O requerimento de que trata o §1º deste regulamento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM N.º 01/2005.

§3º Aos médicos residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano, a ser programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica.

Art. 9º. Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. núpcias: 8 (oito) dias consecutivos;
- II. óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: 8 (oito) dias consecutivos;
- III. nascimento ou adoção de filho: 5 (cinco) dias consecutivos, para residentes do sexo masculino;

Parágrafo único: O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença paternidade ou da maternidade.

Art. 10º. A médica residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: A Fundação Pio XII poderá prorrogar o período de licença maternidade em até sessenta dias, quando requerido pela médica residente.

CAPÍTULO III - DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 11º. O (a) candidato (a) ao Programa de Residência Médica da Fundação Pio XII deverá cumprir os requisitos solicitados pelo Edital do Concurso do SUS-SP e/ou por concurso próprio da Instituição, seguindo os critérios abaixo:

- I. apresentar requerimento à COREME;
- II. apresentar diploma médico devidamente registrado ou, caso estejam cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela instituição de ensino de origem;
- III. apresentar o curriculum vitae relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV. se estrangeiro, apresentar a cédula de identidade de estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- V. ser aprovado em processo seletivo da COREME ou da .

§1º. A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico residente durante o primeiro ano letivo do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte.

§2º. Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Médica mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por instituição competente.

Art. 12º. Poderão ingressar nos Programas de Residência Médica da Fundação Pio XII, os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por

instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam atendidas as exigências das Resoluções CFM 1.831/2008 e 1.832/2008.

Art. 13º. Os Programas de Residência Médica da Fundação Pio XII adotarão no processo de seleção dos candidatos prova eliminatória simples, quando for realizado processo seletivo próprio.

§1º. A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME e seguirá o critério de maior pontuação obtida no processo seletivo.

Art. 14º. Para o preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica com exigência de pré-requisito já cumprido, será aplicada, no processo seletivo, prova específica sobre o respectivo pré-requisito, além das estabelecidas nos Art. 16 e seus parágrafos.

Art. 15º. A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por rigorosa ordem de classificação os candidatos aprovados no Processo Seletivo, até 30 (trinta) dias após o início dos Programas de Residência Médica (Resolução CNRM Nº 02/2011).

§1º. Os candidatos aprovados terão prazo, determinado no respectivo edital, para efetuar a matrícula.

§2º. Vencido o prazo, e não havendo comparecimento para matrícula, do candidato convocado, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes.

§3º. Situações pontuais, diversas do previsto neste Regimento, serão avaliadas e deliberadas pela coordenação da COREME.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO.

Art. 16º. A avaliação dos (as) médicos (as) residentes, está pautada no que preconiza a Resolução Nº 2/2006 do Conselho Nacional de Residência Médica (CNRM), em seu Art. 13, a saber: "Na avaliação periódica do Médico Residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática (ou por desempenho por escalas de atitudes), que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros critérios da COREME da instituição".

Art. 25º. Aplicar-se-á a penalidade de **REPREENSÃO E/OU ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao residente que:

- I. Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
- II. Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III. Não cumprir tarefas designadas, sem justo motivo;
- IV. Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e das normativas e filosofia institucionais;
- VI. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- VIII. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 26º. Aplicar-se-á a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** ao residente que:

- I. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do residente;
- II. Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- III. Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Falta aos plantões médicos;
- VI. Agressões físicas entre residentes ou entre residentes e qualquer pessoa.

Art. 27º. Aplicar-se-á a penalidade de **SUSPENSÃO DEFINITIVA OU EXPULSÃO** ao residente que:

- I. Reincidir em falta na qual já ocorreu a pena de suspensão;
- II. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- III. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso III, o residente poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Art. 28º. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação intencional ou má fé;
- III. Ação premeditada;
- IV. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- V. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo único: O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinado pela sua natureza e pelo seu grau, apurada em processo administrativo pelo colegiado da COREME.

Art. 29º. A pena de **REPRENSÃO E/OU ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** poderá ser aplicada por qualquer membro da preceptoría, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

Art. 30º. A pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** será aplicada de acordo com o Regimento do Ensino, mediante apuração dos fatos realizada pela COREME, com a participação do coordenador do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º. Será assegurado ao médico residente punido com **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§2º. O cumprimento da **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão final, conforme o caso.

Art. 31º. A aplicação da pena de **SUSPENSÃO DEFINITIVA OU EXPULSÃO** será aplicada de acordo com o Regimento do Ensino, mediante apuração dos fatos realizada pela COREME, com a participação do Coordenador do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º. Será assegurado ao médico residente punido com a **SUSPENSÃO DEFINITIVA OU EXPULSÃO** o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§2º. A **SUSPENSÃO DEFINITIVA OU EXPULSÃO** terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 32º. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§1º. Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§2º. As transgressões serão analisadas por um colegiado, designado pela COREME, composto, por no mínimo, 3 (três) coordenadores do programa, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado, sendo obrigatória a lavratura de ata competente.

§3º. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, por decisão do presidente da COREME, em havendo requerimento fundamentado para tal situação.

§4º. O residente poderá recorrer de decisão à COREME até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da mesma.

TÍTULO II

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME) COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PRECEPTORIA

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 33º. A COREME é o órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão

Nacional de Residência Médica (CNRM), através de sua Secretaria Executiva (Resolução CNRM n.º 15/82).

Art. 34º. A COREME é órgão subordinado à Comissão de Ensino, Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa e a Diretora Executiva da Fundação Pio XII.

Art. 35º. A COREME será constituída por:

- I. um coordenador de cada programa de residência médica da Fundação Pio XII;
- II. um representante dos médicos residentes e seu respectivo suplente;
- III. um representantes dos preceptores dos programas de residência médica;

§1º. Cada programa de residência médica indicará seu coordenador e coordenador adjunto, o qual substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos, participando das reuniões com direito a voz.

§2º. Os médicos residentes elegerão anualmente um representante, com seu respectivo suplente com direito a voz e apenas de um voto.

§3º. Os médicos preceptores elegerão anualmente um representantes, com direito a voz e voto.

§4º. O colegiado da COREME será renovado a cada dois anos, podendo seus representantes ser reconduzidos, pelos respectivos departamentos.

§5º. Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, os programas de residência médica da Fundação Pio XII, deverão encaminhar à COREME, a indicação ou manutenção do nome do coordenador (es) e preceptor (es) para o ano letivo subsequente.

Art. 36º. A COREME elegerá por maioria absoluta, seu coordenador e coordenador adjunto, encaminhando os respectivos nomes para homologação da Comissão de Ensino e Diretoria da Fundação.

§1º. O coordenador será o elemento executivo da COREME e de todos os programas de

residência médica da Fundação Pio XII.

§2º. Os cargos de coordenador e coordenador Adjunto deverão ser ocupados por membros titulares do corpo clínico, por período de 2 (dois) anos, admitindo-se uma condução consecutiva.

§3º. O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 37º. A COREME reunir-se-á mensalmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, através de convocação por e-mail do coordenador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

Art. 38º. As decisões serão tomadas em reunião da COREME com votação pelo sistema de maioria simples do quórum presente.

Parágrafo único: Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser lida e assinada e na reunião seguinte.

Art. 39º. O coordenador terá direito a voto de Minerva.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40º. À COREME compete:

- I. nomear colegiado para planejamento, coordenação e supervisão da seleção para as especialidades médicas, áreas de atuação/opcionais, conforme a Resolução da CNRM N.º 03/2011;
- II. o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos programas de residência médica;

- III. fazer cumprir este Regimento;
- IV. zelar pela manutenção do padrão da residência médica na Fundação Pio XII;
- V. rever periodicamente os programas de residência médica da Fundação Pio XII, a fim de apreciar as alterações propostas nos programas existentes e/ou propostas de abertura de novos programas de residência médica, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da instituição e à legislação vigente, ou mesmo extinguir programas considerados insatisfatório em concordância com o Art. 5º;
- VI. solicitar credenciamento e credenciamento de programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- VII. coordenar e supervisionar a execução dos programas de residência médica da Fundação Pio XII;
- VIII. envidar os melhores esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos programas residência médica da Fundação Pio XII;

CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PROGRAMA E PRECEPTORIA

Art. 41º. É de responsabilidade do Coordenador de Programa:

- I. Representar o programa na COREME;
- II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do projeto pedagógico do programa;
- III. Coordenar as atividades de preceptores de seu programa;
- IV. Supervisionar a entrega dos documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREME;
- V. Informar à COREME, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis e necessárias;
- VI. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- VII. Manter informações atualizadas de seu programa junto à secretaria da COREME, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- VIII. Zelar pelo comportamento ético dos preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1, R2 e R3;

-
- X. Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
 - XI. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREME;
 - XII. Encaminhar à COREME relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores sob sua responsabilidade;
 - XIII. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos programas à COREME que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;

Art. 42º. O preceptor é o profissional responsável que atua no programa de residência médica, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e prática profissional. Neste sentido, cabe a ele:

- I. Participar do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os R1, R2 e R3 referentes à sua área de atuação;
- II. Operacionalizar as atividades práticas para R1, R2 e R3;
- III. Elaborar escala mensal de plantões e encaminhar ao coordenador do programa até 10 (dez) dias antes do final do mês;
- IV. Avaliar os residentes sob sua responsabilidade, no máximo a cada três meses;
- V. Capacitar o residente por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré determinadas;
- VI. Participar de visita semanal integrada para discutir prática clínica;

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME.

Art. 44º. Os casos omissos neste regimento serão submetidos a coordenação da COREME, para apreciação, e quando necessário, a Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa.

Art. 45º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 10 de fevereiro de 2020.

